



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XX

Edição nº 3.110 de 10 de julho de 2017

Nº de Páginas: 34

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	2
DECRETOS.....	2
PORTARIAS.....	6
TERMOS DE RATIFICAÇÃO.....	14
HOMOLOGAÇÕES.....	16
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
ATOS DO LEGISLATIVO.....	19
AVISO DE LICITAÇÃO.....	19
FOZPREV.....	20
PORTARIAS.....	20
FOZHABITA.....	21
EXTRATOS.....	21
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.....	21
RESOLUÇÃO.....	21
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI.....	23
RESOLUÇÃO.....	23

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280
CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-9712 / 2105-9720

EMAIL: diariooficial@pmfi.pr.gov.br
SITE: www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI Nº 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO Nº 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.680, DE 4 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XIV, art. 4º, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao requerido por Nestor Pires, conforme petição protocolada sob o nº 21.469, de 12 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nºs 170, de 1º de junho de 2011 e 124, de 20 de julho de 2007 e suas alterações, a planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação do lote abaixo especificado, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - TERRENO

Lote nº (06.5.21.01) 1612 – Superfície: 12.358,20m²

Registro: Matrícula nº 68.087, do Livro 2, do 1º Ofício.

Proprietário: Nestor Pires.

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 127,95m no azimute 86º53'00", confrontando com o Lote nº 1671.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 137,82m no azimute 266º53'00", confrontando com os Lotes nºs 1519, 2121, 2093, 2075, 2057 e 2039.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 93,00m no azimute 176º53'00", confrontando com a Rua Porto Alegre.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 93,52m no azimute 02º56'32", confrontando com a Rua Fortaleza.

II - SUBDIVISÃO

Lote nº (06.5.21.01) 1574 – Superfície: 7.419,53m²

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 131,98m no azimute 86º53'00", confrontando com o Lote nº 1612.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 137,82m no azimute 266º53'00", confrontando com os Lotes nºs 1519, 2121, 2093, 2075, 2057 e 2039.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 55,00m no azimute 176º53'00", confrontando com a Rua Porto Alegre.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 55,31m no azimute 02º56'32", confrontando com a Rua Fortaleza.

Lote nº (06.5.21.01) 1612 – Superfície: 4.938,67m²

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 127,95m no azimute 86º53'00", confrontando com o Lote nº 1671.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 131,98m no azimute 86º53'00", confrontando com o Lote nº 1574.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 38,00m no azimute 176º53'00", confrontando com a Rua Porto Alegre.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 38,21m no azimute 02º56'32", confrontando com a Rua Fortaleza.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal da Administração
e Gestão de Pessoas**

Elsídio Emílio Cavalcante
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

DECRETO Nº 25.682, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Altera dispositivos do Decreto nº 24.745, de 27 de julho de 2016, que *designou membros titulares e suplentes para constituírem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001 e alterações e, ainda, em atendimento aos Ofícios nºs 016/2017, de 26 de junho de 2017 e 020/2017, de 3 de julho de 2017, do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR os incisos I, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIV, XXX, XXXI do Decreto nº 24.745/2016, que *designou membros titulares e suplentes para constituírem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

I - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Turismo:
- **Titular:** Gilmar Antônio Piolla
- **Suplente:** Lourenço Kurten

...

XIII - DO INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – FozTRANS:

- **Titular:** Erickson Vieira
- **Suplente:** Robson Lima Souza

...

XVI - DA UNIÃO DINÂMICA DE FACULDADES CATARATAS - UDC:

- **Titular:** ...
- **Suplente:** Ângela Papandréa Luz

...

XVIII - DA ITAIPU BINACIONAL:

- **Titular:** Jaime Nelson Nascimento
- **Suplente:** Alexandre Teixeira

XIX - DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO:

- **Titular:** ...

- **Suplente:** Marco Antônio Martins Braga

XX - DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU – FPTI:

- **Titular:** Yuri Benites

- **Suplente:** Marcel Rodrigo Henn Bonfada

...

XXII - DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S/A – CECONFI:

- **Titular:** Bibiana Varella Dotto

- **Suplente:** Anderson Augusto de Freitas Kobus

...

XXIV - DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU:

- **Titular:** Nadir Rafagnin

- **Suplente:** Glademir Fioravanti

...

XXX - DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU – SINDTAXI:

- **Titular:** Cristiano Felipe Weirich

- **Suplente:** Jair da Silva Tavares

XXXI - DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC Paraná:

- **Titular:** Lúcio Marcelo Chrestenzen

- **Suplente:** Everton Victorassi Denoni

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a alínea “a” do inciso I e os incisos XIII e XXII, constantes no Decreto nº 25.146, de 8 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

Gilmar Antônio Piolla
Secretário Municipal
de Turismo

DECRETO Nº 25.683, DE 6 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XIV, art. 4º, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao requerido por Sebastião Lucas de Freitas, conforme petição protocolada sob o nº 10.181, de 16 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada nos termos das Leis Complementares nºs 170, de 1º de junho de 2011 e 124, de 20 de julho de 2007 e suas alterações, a planta de Caracterização, Unificação e Denominação dos lotes abaixo especificados, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - TERRENOS

Lote nº (06.6.26.07) 0334 – Superfície: 358,68m²

Registro: Matrícula nº 54.157, do Livro 02, do 1º Ofício.

Proprietário: Sebastião Lucas de Freitas.

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	12,00m	87°21'00" NE	Quadra nº 20 do Curitibano IV.
Sul	12,00m	87°21'00" NE	Rua Marechal Cândido Rondon.
Leste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0322.
Oeste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0346.

Lote nº (06.6.26.07) 0346 – Superfície: 358,68m²

Registro: Matrícula nº 54.158, do Livro 02, do 1º Ofício.

Proprietário: Sebastião Lucas de Freitas.

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	12,00m	87°21'00" NE	Quadra nº 20 do Curitibano IV.
Sul	12,00m	87°21'00" NE	Rua Marechal Cândido Rondon.
Leste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0334.
Oeste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0358.

II - UNIFICAÇÃO

Lote nº (06.6.26.07) 0346 – Superfície: 717,36m²

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	24,00m	87°21'00" NE	Quadra nº 20 do Curitibano IV.
Sul	24,00m	87°21'00" NE	Rua Marechal Cândido Rondon.
Leste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0322.
Oeste	29,89m	02°39'00" NW	Lote nº 0358.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal da Administração
e Gestão de Pessoas**

Elsídio Emílio Cavalcante
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

REPUBLICA-SE,

por ter saído com incorreção, a Portaria nº 63.025, de 30/06/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 3105 de 03/07/2017, páginas 19 e 20, passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 63.025

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, no art. 32 e seguintes da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996 e alterações, tendo em vista a decisão exarada no Recurso Inominado nº 0032776-20.2015.8.16.0030, da Comarca de Foz do Iguaçu, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e, ainda, em atendimento aos Memorandos Internos nºs 1598, de 27 de junho de 2017 e 286/2017, de 30 de junho de 2017, emitidos, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Município e pela Diretoria de Relações de Trabalho, Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Capacitação Funcional, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:

I - CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora aposentada MARLENE BENITEZ FURTADO MOTTA, matrícula nº 8721.01, para o cargo de Secretário de Escola Sênior, do Grupo Ocupacional Magistério, *com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015.*

II - TORNAR SEM EFEITO, em consequência, a Portaria nº 57.543, de 8 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº 63.029

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 300/2017, de 29 de junho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

R E S O L V E:

PRORROGAR, a partir de **8 de julho de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 53.328, de 6 de setembro de 2013.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 3 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**

Elias de Sousa Oliveira
**Secretário Municipal da Assistência Social,
Família e Relações com a Comunidade**

PORTARIA Nº 63.046

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante no inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Memorando Interno nº 311/2017, de 4 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir de **10 de julho de 2017**, a Portaria nº 61.526, de 12 de dezembro de 2016, na parte que trata do servidor EDER WINKERT, matrícula nº 18731.01, que trata da inclusão do referido servidor no rol de membros que compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, em 5 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.048

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto nos arts. 134 A e 135 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

R E S O L V E:

CONCEDER licença por acidente em serviço, no período, forma e condições especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
CONCEICAO COLMAN	12655,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	8	23/06/2017 a 30/06/2017
MARIA EUGENIA MISKALO	18379,01	Professor - Nível II	SMED	1	26/06/2017 a 26/06/2017
MARIA EUGENIA MISKALO	18379,02	Professor - Nível I	SMED	1	26/06/2017 a 26/06/2017
RAQUEL DOS SANTOS IZIDORO DA SILVA	17450,01	Professor de Educação Infantil - Nível III	SMED	1	26/06/2017 a 26/06/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.049

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

CONCEDER licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
CLAUDINEIA APARECIDA SILVA DOS REIS	12059,01	Professor - Nível III	SMED	3	26/06/2017 a 28/06/2017	INTEGRAL
CLAUDINEIA APARECIDA SILVA DOS REIS	12059,02	Professor - Nível III	SMED	3	26/06/2017 a 28/06/2017	INTEGRAL
LUCIA HERRMANN	12609,01	Merendeiro II	SMED	30	27/06/2017 a 26/07/2017	INTEGRAL
VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS NETTO	13127,01	Técnico em Enfermagem	SMSA	9	15/06/2017 a 23/06/2017	INTEGRAL
EVELISE ALMADA DE SIQUEIRA MONTAGNER	13407,01	Cirurgião Dentista Consultor	SMSA	1	22/05/2017 a 22/05/2017	INTEGRAL
MANUELA REGINA CRISPIM CARBUNCK	17274,02	Enfermeiro Júnior	SMSA	30	30/06/2017 a 29/07/2017	INTEGRAL
MONICA DA COSTA	18521,01	Auxiliar de Enfermagem Júnior	SMSA	1	23/06/2017 a 23/06/2017	INTEGRAL
SIMONE CRISTINA NARDINO	14006,01	Subinspetora	SMSP	2	29/06/2017 a 30/06/2017	INTEGRAL

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.050

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 154 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

Conceder licença para acompanhamento médico em pessoa da família, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)	Remuneração
HELENA MARIA ZANATTA	3692,02	Professor - Nível III	SMED	8	23/06/2017 a 30/06/2017	PARCIAL

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.051

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

PRORROGAR a concessão do benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
ANA ANGELICA DE OLIVEIRA CUNHA	8767,01	Professor - Nível III	SMED	60	05/07/2017 a 02/09/2017
ANA ANGELICA DE OLIVEIRA CUNHA	8767,02	Professor - Nível III	SMED	60	05/07/2017 a 02/09/2017
ARALI MARIA CAMPOS	12940,01	Professor - Nível III	SMED	90	06/07/2017 a 03/10/2017
CAMILA DA SILVA DIAS MENDES	18823,02	Professor - Nível I	SMED	85	01/07/2017 a 23/09/2017
ELIZEU PAULO MACHADO	20156,01	Professor de Educação Física - Nível II	SMED	31	01/07/2017 a 31/07/2017
ESMERALDA SIQUEIRA FRANCISCO RIBEIRO	8719,01	Secretário de Escola Pleno	SMED	90	03/07/2017 a 30/09/2017
JANINI MARIA RIQUELME	12870,01	Secretário de Escola Sênior	SMED	85	01/07/2017 a 23/09/2017
LUCIDAUA DE SOUZA RODRIGUES ALVES	12409,01	Merendeiro I	SMED	15	05/07/2017 a 19/07/2017
MARIA IVONETE DE ALMEIDA	9656,01	Ajudante de Serviços Gerais	SMED	30	02/07/2017 a 31/07/2017
MARINETE ANDRADE NOGUEIRA	6012,01	Merendeiro I	SMED	62	01/07/2017 a 31/08/2017
NOELI APARECIDA ROSSETO AFONSO	15144,01	Professor - Nível III	SMED	60	04/07/2017 a 01/09/2017
ONIRA MARIA KNACKFUSS CASTAGNA	9846,01	Assistente Administrativo Especialista	SMED	82	01/07/2017 a 20/09/2017
RENATA CAMPOS TESIN	12571,01	Professor - Nível III	SMED	60	11/07/2017 a 08/09/2017
RENATA CAMPOS TESIN	12571,02	Professor - Nível III	SMED	60	11/07/2017 a 08/09/2017
ROSELINDA DE FARIAS	9969,01	Professor - Nível II	SMED	62	01/07/2017 a 31/08/2017
ROSELINDA DE FARIAS	9969,02	Professor - Nível II	SMED	62	01/07/2017 a 31/08/2017
VERONICA BERNARDO DHEIN	6289,01	Merendeiro I	SMED	81	01/07/2017 a 19/09/2017
ELENIR DE JESUS SILVA	9591,01	Merendeiro(a)	SMED	60	05/07/2017 a 02/09/2017
ELONE RODRIGUES	9382,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	3	02/07/2017 a 04/07/2017
EUNICE DE FATIMA BARROS	12693,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	82	01/07/2017 a 20/09/2017
LIZIANE COSTA DOS SANTOS	17406,01	Professor de Educação Infantil - Nível II	SMED	62	01/07/2017 a 31/08/2017
DILAIR LEITE DA SILVA DE OLIVEIRA	14150,01	Assistente Administrativo Júnior	SMAS	80	01/07/2017 a 18/09/2017
VITALINA FERNANDES	13070,01	Agente de Apoio Operacional II	SMAS	81	02/07/2017 a 20/09/2017
JOELSON SEBASTIAO FREITAS	13847,01	Subinspetor	SMSP	60	10/07/2017 a 07/09/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.052

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto nos arts. 134 A e 135 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

AVERBAR ao acervo do(s) servidor(es) público(s) municipais, ocupante de cargo de provimento efetivo, o acidente em serviço conforme abaixo especificado:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Data
ELIZABETE NORBERTO	12661,01	Agente de Apoio Operacional II	SMED	30/06/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.053

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto nos arts. 134 A e 135 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do disposto no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

REABRIR a licença por acidente em serviço, no período, forma e condições especificadas, ao servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em decorrência do acidente ocorrido em 21 de dezembro de 2015, conforme Portaria nº 59.286, de 11 de fevereiro de 2016.

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	A partir de
MARLENE GONCALVES DE LIMA	13005,01	Técnico em Enfermagem	SMSA	13	26/06/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.054

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto nos arts. 134 A e 135 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, na forma do Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

RESOLVE:

PRORROGAR licença por acidente em serviço, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	A partir de
HELLEN GESSICA GOMES DE FRANCA	17767,01	Auxiliar de Enfermagem	SMSA	90	01/07/2017
NARCISO BELO	10356,01	Encanador	SMAS	62	01/07/2017
LAIR DIAS DA SILVA	13902,01	Guarda Municipal de 1ª Classe	SMSP	90	08/07/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.055

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o constante no Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, de acordo com o disposto no art. 134 A da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, no art. 15 da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006 e no Decreto nº 18.967, de 18 de junho de 2009,

R E S O L V E:

CONCEDER o benefício de Auxílio-Doença, no período, forma e condições a seguir especificadas, ao(s) servidor(es) públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Dia(s)	Período(s)
EDSON RODRIGUES PINTO	6704,01	Agente Fiscal de Preceitos Sênior	SMFA	4	27/06/2017 a 30/06/2017
MARIA ANGELA LIMA KASMIN	12420,01	Merendeiro(a)	SMED	15	26/06/2017 a 10/07/2017
LENY APARECIDA BERTI CARDIN	9538,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	7	01/07/2017 a 07/07/2017
VERA REJANE TANURI STEFANELLO	13142,01	Professor de Educação Infantil Dois - Nível III	SMED	60	04/07/2017 a 01/09/2017

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.058

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 473/2017, de 6 de julho de 2017, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

NOMEAR REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado ao Gabinete do Prefeito, com gratificação por representação de gabinete, no percentual do limite máximo, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 202/2013, *com efeitos retroativos a 3 de julho de 2017.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.059

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção ao Memorando Interno nº 312/2017, de 4 de julho de 2017, emitido pela Divisão Jurídica de Sindicâncias, Processos Administrativos e Revisões Disciplinares,

R E S O L V E:

PRORROGAR, a partir de **25 de maio de 2017**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 60.196, de 7 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº 63.064

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, e em atendimento ao despacho exarado em 5 de julho de 2017, pela Diretoria de Relações de Trabalho, Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Capacitação Funcional,

R E S O L V E:

PRORROGAR, no período de 11 de julho a 8 de setembro de 2017, a licença maternidade, concedida por meio da Portaria nº 62.408, de 24 de março de 2017, na parte que trata da servidora ELLEN CRISTIANE SCHMIDT, matrícula nº 17376.01, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - Nível II.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.065

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, e em atendimento ao despacho exarado em 5 de julho de 2017, pela Diretoria de Relações de Trabalho, Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Capacitação Funcional,

R E S O L V E:

PRORROGAR, no período de 15 de agosto a 13 de outubro de 2017, a licença maternidade, concedida por meio da Portaria nº 62.545, de 20 de abril de 2017, na parte que trata da servidora JESSICA ELISABETH WITTE, matrícula nº 19945.02, ocupante do cargo de Professor PSS.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.066

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, e em atendimento ao despacho exarado em 5 de julho de 2017, pela Diretoria de Relações de Trabalho, Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Capacitação Funcional,

RESOLVE:

PRORROGAR, no período de 15 de agosto a 13 de outubro de 2017, a licença maternidade concedida por meio da Portaria nº 62.546, de 20 de abril de 2017, na parte que trata da servidora LIA JOSIANE DA SILVA, matrícula nº 13684.01, ocupante do cargo de Telefonista Júnior.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 6 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.067

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, e em atendimento à petição protocolada sob o nº 25972/2017, de 29 de junho de 2017,

RESOLVE:

PRORROGAR, no período de 15 de agosto a 13 de outubro de 2017, a licença maternidade, concedida por meio da Portaria nº 62.522, de 17 de abril de 2017, na parte que trata da servidora ELAINE SOARES DA SILVA, matrícula nº 17669.01, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - Nível I.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 7 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.068

O Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.137, de 18 de setembro de 2013, e em atendimento à petição protocolada sob o nº 26356/2017, de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

PRORROGAR, no período de 27 de julho a 24 de setembro de 2017, a licença maternidade, concedida por meio da Portaria nº 62.472, de 5 de abril de 2017, na parte que trata da servidora MELRISLEINE ALVES DOS SANTOS, matrículas nº 17278.02, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem Júnior.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 7 de julho de 2017.

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 63.069

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 474/2017, de 7 de julho de 2017, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

NOMEAR RAFAEL DALLA ROSA para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, com gratificação por representação de gabinete, no percentual de 60% (sessenta por cento), *com efeitos retroativos a 5 de julho de 2017*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63.071

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Decreto nº 22.048, de 19 de março de 2013 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 476/2017, de 7 de julho de 2017, do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

NOMEAR WILSON BATISTA DE ARAUJO DA SILVA para exercer cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, com gratificação por representação de gabinete, no percentual de 60% (sessenta por cento), *com efeitos retroativos a 5 de julho de 2017*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº **66/2017**, autuado com o número de processo nº **25.693/2017**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à realização de consulta médica com Reumatologista, para atender a demanda em favor de Santina Salete Cordeiro, Defensoria Pública da União 3º Ofício – Foz do Iguaçu.

Em favor de: CLINICA REVITAL SAUDE LTDA - ME.

CNPJ: 14.289.330/0001-53.

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 67/2017, autuado com o número de processo nº 25.751/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à Realização de exame de Eletroencefalograma com sedação, para atender a demanda em favor de Anderson Correa Pontes – 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu – Procedimento do Juizado Especial Civil nº 5002500-52.2017.4.04.7002/PR.

Em favor de: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA LTDA.

CNPJ: 00.375.940/0001-65.

Valor: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 68/2017, autuado com o número de processo nº 25.537/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à realização de exame de Eletroneuromiografia, para atender a demanda da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu – Autos nº 004445-57.2017.8.16.0030, em favor de Jucileia de Moura Lima.

Em favor de: INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA LTDA.

CNPJ: 00.375.940/0001-65.

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 69/2017, autuado com o número de processo nº 25.693/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à realização de exame de Cintilografia de Tireoide, em favor de Anibal Monteiro, 15ª Promotoria de Justiça – NF – 0053.17.000189-4.

Em favor de: FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY.

CNPJ: 00.304.148/0001-10.

Valor: R\$ 373,99 (trezentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 70/2017, autuado com o número de processo nº 25.777/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à realização de consulta médica com Cardiopediatra, para atender a demanda judicial em favor de Diego de Andrade Ramos – Vara da Infância e Juventude – Seção Cível de Foz do Iguaçu – Processo nº 0012523-40.2017.8.16.0030/Pr.

Em favor de: CLINICA DO CORAÇÃO RN A ADOLESCENCIA LTDA - ME.

CNPJ: 16.732.636/0001-68.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 71/2017, atuado com o número de processo nº 25.392/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à aquisição de cama hospitalar elétrica, para atender a demanda da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, em favor de João Victor Candia da Rosa.

Em favor de: CIROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA - EPP.

CNPJ: 81.051.849/0001-96.

Valor: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação nº. 82/2017, atuado com o número de processo nº. 26.244/2017, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de empresa que respondeu e atendeu as exigências da Chamada pública nº. 005/2017, para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas, de forma complementar á Rede Municipal de Saúde.

Em favor de: CENTRO MEDICO DE CLINICA GERAL CARDIOLOGIA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME.

CNPJ: 07.405.065/0001-66.

Valor total mensal estimado: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Valor total estimado anual: R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Duração dos serviços: 12 (doze) meses.

Foz do Iguaçu, 10 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 74/2017, referente a Seleção de propostas visando o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos elétricos e ferramentas, para uso na manutenção de próprios públicos pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as especificações contidas Anexo I - Termo de Referência; em favor da empresa: ELETRIFICAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - ME; pelo critério de menor preço para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 06 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 76/2017, referente a Seleção de propostas visando o Registro de Preços para eventual fornecimento e troca de óleos lubrificantes, para uso na frota de veículos de propriedade do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital, conforme Anexo I - Termo de Referência; em favor da empresa: E P F DA SILVA MECANICA – ME, pelo critério de menor preço para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2016

Homologado o processo licitatório **Pregão Presencial nº 075/2016**, no dia 06 de julho de 2017, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação do preço registrado, em favor da empresa **SM2 SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.971.424/0001-73**, conforme segue:

Item	Quantidade	Und.	Descritivo	Preço Unitário R\$	Valor Total do Lote R\$
Lote nº 01 - GRADES					
1	1.000	M²	Confecção de grades de proteção sendo o quadro em cantoneira ¾ x 1/8" fechamento em barra chata ½ x 3/16 e pintura com fundo de zarcão e esmalte sintético na cor verde claro, com instalação no local indicado pelo órgão requisitante	122,00	122.000,00
Lote nº 02 - CALHAS					
1	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 50	45,00	97.998,00
2	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 60	50,00	
3	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 70	54,96	
4	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 80	56,35	
5	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 100	58,35	
6	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 120	62,00	
Lote nº 03 - RUFOS					
1	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 30	15,83	26.499,99
2	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 35	21,67	
3	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 40	24,16	
4	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 50	26,67	

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo o Município efetuar o serviço, preferencialmente do detentor dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a execução através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu-PR, 07 de Julho de 2017.

Etelvina de Fátima Maciel Oliveira
Responsável pela Diretoria de Compras e Suprimentos
Ordenador de Despesas - Portaria nº 62.651

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18099/2017.

No dia 06 de Julho do ano de dois mil e dezessete, na Diretoria de Compras e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob

nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getulio Vargas, 260 - centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas, Srª. Etelvina de Fatima Maciel Oliveira, foi registrado nesta Ata, as quantidades e os preços da empresa **SM2 SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **21.971.424/0001-73**, resultantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de prestação de serviço em metalurgia na confecção de grades de proteção para janelas e portas, rufos e calhas das diversas unidades de saúde, incluindo a instalação, a serem requisitado conforme a necessidade da Secretaria da Saúde, para um período de doze meses, com os valores dos lotes abaixo relacionados:

Item	Quantidade	Und	Descritivo	Preço Unitário R\$	Valor Total do Lote R\$
Lote nº 01 - GRADES					
1	1.000	M²	Confecção de grades de proteção sendo o quadro em cantoneira ¾ x 1/8" fechamento em barra chata ½ x 3/16 e pintura com fundo de zarcão e esmalte sintético na cor verde claro, com instalação no local indicado pelo órgão requisitante	122,00	122.000,00
Lote nº 02 - CALHAS					
1	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 50	45,00	97.998,00
2	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 60	50,00	
3	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 70	54,96	
4	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 80	56,35	
5	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 100	58,35	
6	300	Metros Linear	Confecção de calha em chapa 26 galvanizado com corte 120	62,00	
Lote nº 03 - RUFOS					
1	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 30	15,83	26.499,99
2	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 35	21,67	
3	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 40	24,16	
4	300	Metros Linear	Confecção de rufos em chapa 26 galvanizada, com corte 50	26,67	

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.099/2017, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de 06 de Julho de 2017.

Foz do Iguaçu-PR, 06 de Julho de 2017.

Etelvina de Fátima Maciel Oliveira
Responsável pela Diretoria de
Compras e Suprimentos

SM2 SERVIÇOS LTDA
Leandro Fernandes da Silva
CPF nº 661.882.109-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 030/2017**, aos 23 de Junho do ano de 2017, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados, conforme segue:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Preço Unitário R\$
Lote nº 01					
Fornecedor: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA CNPJ nº 10.242.466/0001-57					
1	40	Und	CALÇA RIPSTOP Padrão SAMU	GHC	89,67
Lote nº 02					
Fornecedor: CALÇADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA.-EPP CNPJ nº 65.677.890/0001-16					
1	40	Und	BOTA TÁTICA	Kallucci	245,00
Fornecedor: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA.-ME CNPJ nº 18.250.413/0001-90					
1	80	Und	CAMISSETAS Padrão Samu	Unilima	23,18

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, devendo o Município efetuar a aquisição, preferencialmente do detentor dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a execução através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Foz do Iguaçu-PR, 07 de Julho de 2017.

Etelvina de Fátima Maciel Oliveira
Responsável pela Diretoria de Compras e Suprimentos
Ordenador de Despesas - Portaria nº 62.651

ATOS DO LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na Forma Presencial, nº 003/2017

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu realizará às 09h00min (nove horas), do dia 02 de agosto de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, localizada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu/PR, licitação na modalidade **Pregão, na Forma Presencial**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de Material Gráfico para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Protocolo Geral da Câmara Municipal, localizado na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro - Foz do Iguaçu/PR, no horário das 08h00min às 14h00min, e no *site* da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu: www.cmfi.pr.gov.br. Esclarecimentos adicionais serão prestados através do telefone (45) 3521-8100 ou pelo e-mail waldecir@cmfi.pr.gov.br.

Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2017.

Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos
Pregoeiro

FOZPREV**PORTARIA Nº 6.113**

A Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, com base no disposto no art. 18, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 107, de 19 de abril de 2006, e, ainda, em atendimento às petições protocoladas sob nºs 2017/07/877 e 2017/07/878, ambas de 4 de julho de 2017, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

R E S O L V E:

I – CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, decorrente do falecimento da servidora IRIA SCHULZ DOS SANTOS, matrícula 12241.01, no cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, no valor de R\$ 1.870,72 (mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), correspondente à totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo rateado aos dependentes abaixo qualificados, nos percentuais, valores e condições abaixo discriminados:

- a) Cônjuge: VOLMAR VIEIRA DOS SANTOS (Vitalícia) 50% R\$ 935,36
- b) Filha Menor: MATHEUS ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS (Até 4 de maio de 2020) 50% R\$ 935,36
- c) **Regra de concessão:** art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- d) **Data de início:** 24 de junho de 2017, data do óbito.
- e) **Regra de Reajuste:** revisão anual para preservar o valor real, conforme estabelecido no art. 27 da Lei Complementar nº 107/2006.

Gabinete da Diretora-Superintendente do Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2017.

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.114

A Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 61.751, de 10 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto do art. 134, inciso I e art. 134-A da Lei Complementar nº 17 de 30/08/1993 e com o art. 15, da Lei Complementar nº 107 de 19/04/2006, e ainda atendendo ao contido do laudo de perícia médica realizada em 07 de julho de 2017,

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde, por **90 (noventa) dias**, para o período de **08/07/2017 à 05/10/2017**, ao servidor **Ricardo da Silva Lima**, Assistente Previdenciário – Nível Médio, matrícula nº 13.71.

II - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Complementar nº 17/1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178/2011, o referido servidor licenciado perceberá a título de auxílio-doença, o valor mensal de 90% (noventa por cento) do valor do vencimento básico de contribuição, durante o período mencionado no item I.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2017.

Cristina T. Y. Ogura
Diretora Administrativa

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora-Superintendente

FOZHABITA**EXTRATOS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016, 08 de julho de 2016.

CONTRATANTE: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

CONTRATADA: **Lindomar Rodrigues**
CPF sob nº 621.508.479-49

DO OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual que será por 6 (seis) meses e possui como fundamento o artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2016, 08 de julho de 2016.

CONTRATANTE: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

CONTRATADA: **Leandro Maia Betine**
CPF sob nº 024.715.229-39

DO OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual que será por 6 (seis) meses e possui como fundamento o artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2016, 08 de julho de 2016.

CONTRATANTE: Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA.

CONTRATADA: **Angelina Dias Freitas**
CPF sob nº 311.190.908-57

DO OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação contratual que será por 6 (seis) meses e possui como fundamento o artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93.

DO VALOR: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 039/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a alteração no Artigo 4º - § 2º da Resolução CMAS 018/2017 de 10 de maio de 2017 que trata da programação da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu – CMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conforme redação da Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011; a Lei Municipal nº 4.112 de 12 de julho de 2013, o artigo 2º do Decreto nº. 22.906 de 10 de março de 2014 – Regimento Interno.

Considerando a necessidade de adequação da programação da XII Conferencia Municipal de Assistência Social;

Considerando o parecer da Comissão Organizadora da XII Conferencia Municipal de Assistência Social;

Considerando a deliberação da plenário em reunião realizada no dia 05 de julho de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a alteração no Artigo 4º - § 2º da Resolução CMAS 018/2017 de 10 de maio de 2017 - programação da XII Conferencia Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu como segue:

Dia 10 de Julho de 2017 – Segunda-feira:

18h – Início do Credenciamento, entrega das pastas com materiais de apoio e Regimento Interno da Conferencia.

20h – Abertura Oficial

20h30 - Palestra magna da Conferência com o tema: " Garantia de direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas)

Palestrante: Juciméri Isolda Silveira

21h30 – Coffee Break e encerramento das atividades do dia.

Dia 11 de Julho de 2017 – Terça-feira:

Manhã

8h – Credenciamento

8h30 - Votação do Regimento Interno

9h10 - Introdução aos trabalhos de grupo com a explicação dos eixos com as facilitadoras

10h30 – Coffee Break

10h45 - Debate sobre a Introdução aos trabalhos de grupos

12h - Intervalo para Almoço.

Tarde

13h30 – Trabalhos de Grupos:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais

Facilitadora: Maria Luiza Amaral Rizzotti

EIXO 2 - Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS. **Facilitadora: Márcia Helena Carvalho Lopes**

EIXO 3 - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais. **Facilitadora: Telma Maranhão Gomes**

EIXO 4 - A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. **Facilitadora: Lúcia Cortes da Costa**

16h30 - Reunião dos facilitadores e relatores para o fechamento das propostas dos Grupos de Trabalhos;

16h30 – Coffee Break

17h - Entrega das propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalhos à Comissão Organizadora

17h30 – Encerramento do dia

Dia 12 de Julho de 2017 – Quarta-feira

8h – Recepção dos participantes e Início do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS – gestão 2017/2019 de acordo com Regulamento Geral da Eleição da Sociedade Civil – Resolução CMAS ;

8h30 – Plenária Final com deliberação das propostas dos grupos de trabalhos a fim de fixar diretrizes para a Política de Assistência Social

10h30 - Apresentação e deliberação das Moções conforme o Regimento Interno;

10h45 - Coffee Break

11h – Apresentação, Eleição e referendo dos Delegados governamentais e Delegados representantes dos Usuários ou Organização de Usuários para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

11h30 – Apuração dos Votos e divulgação dos resultados da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o biênio 2017/2019;

12h30 – Encerramento dos Trabalhos da XII Conferencia Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 05 de julho de 2017.

Jurandir do Carmo Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Foz do Iguaçu – PR.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

RESOLUÇÃO CMDI - 003/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Foz do Iguaçu (CMDI) e dá outras providências .

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 4.380, de 15 de Outubro de 2015, Artigo 7º., e em cumprimento ao seu regimento interno aprovado pelo Decreto nº 17.176, de 30 de maio de 2006 e deliberação da 8ª Reunião (extraordinária), realizada no dia 26 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 01 - Aprovar e referendar a nova redação do Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI). Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior decreto 17.176/2006, sendo este novo regimento aprovado na Reunião Extraordinária de 26/06/2017.

Art. 02 - Segue anexo à esta resolução a nova redação que rege o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Foz do Iguaçu para homologação administrativa municipal e publicação.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 04 de Julho de 2017.

Rosângela Rezende Rozin

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
DSS/ GAB - CMDI**

Anexo Resolução CMDI - 003/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Foz do Iguaçu de Foz do Iguaçu - CMDI - Criado pela Lei Municipal nº 2.959/04 de 30 de agosto de 2004, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu – Paraná. É um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado a Secretaria Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade.

Parágrafo Único – São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e Conselho.

Art. 2º - O CMDI é instância colegiada superior, de caráter deliberativo, órgão permanente, paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros ligados ao Fundo Municipal do Idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a assistência às pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes, estratégias e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao CMDI:

I - A formulação da Política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida sócio econômica, política e cultural do Município de Foz do Iguaçu, objetivando, ainda, a eliminação de preconceito.

II – Estabelecer e indicar prioridades de atuação e definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas municipais da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III – Deliberar sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção do idoso na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Foz do Iguaçu, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

IV – Acompanhar fiscalizando a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares e sem fins lucrativos atuantes no atendimento aos idosos;

V – Avocar, quando entender necessário, o controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas aos idosos;

VI - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - Fomentar o incentivo e o apoio à realização de eventos estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

VIII - Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares e organismos nacionais e estrangeiros, visando atender aos objetivos propostos;

IX - O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos idosos;

IX - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos idosos, que pretendam integrar-se ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Foz do Iguaçu;

X - Recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com adoção das medidas cabíveis e quando necessário encaminhar à autoridade competente;

XI - Oferecer subsídios para elaboração de leis, projetos, programas, plano municipal de atenção aos idosos, regulamentos, resoluções, portarias, normas e outros atinentes aos interesses da população idosa;

XII - Participar e colaborar na elaboração dos Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, e demais instrumentos de planejamento pertinentes ao atendimento aos idosos no município;

XIII - Criar canais de discussão de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, gestores ou prestadores de serviços na área dos idosos, organizações do terceiro setor, procedendo às diligências, sindicâncias, análises e conseqüente emissão de pareceres, resoluções, deliberações, recomendações e moções que se fizerem necessárias;

XIV - Desenvolver e fomentar o relacionamento com os poderes legalmente constituídos;

XV - Fiscalizar e acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal do Idoso, através de relatórios contábeis e financeiros e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo, apresentando fluxo de caixa do FUNIDOSO, enviados mensalmente ao CMDI, até a 1ª quinzena do mês subsequente ao considerado, nos termos acordados entre a Secretaria Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade e o CMDI;

XVI - Analisar e acompanhar os relatórios de realização das ações para os idosos, financiados pelo Fundo Municipal do Idoso;

XVII - Apreciar previamente e deliberar a incorporação ou exclusão de serviços aos idosos, privados e/ou pessoa física, de acordo com as necessidades de assistência da população e da disponibilidade orçamentária, a partir de proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade;

XVIII - Promover a articulação intersetorial e interinstitucional para realização e promoção de seminários, palestras, debates, audiências públicas, estudos científicos, tecnológicos e educacionais na área da atenção aos idosos;

XIX - Incentivar e participar da realização de estudos de investigação e pesquisa sobre as causas de doenças, prevenções e controle da saúde, na busca da melhor qualidade de vida dos idosos;

XX - Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, de acordo com a legislação vigente;

XXI – Garantir e fomentar a capacitação permanente dos(as) Conselheiros(as), com aprovação do CMDI, mormente no controle social geral, questões de ética e cidadania e, nas áreas de orçamento, relatórios de gestão, prestações de contas, fiscalização de convênios e contratos, elaboração de planos de atenção aos idosos e de pactuações. Fornecendo o necessário material para apoio (Leis, decretos, portarias, normas, pactos, deliberações do CMDI, boletins epidemiológicos, indicadores de atenção aos idosos e outros).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade de Foz do Iguaçu garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMDI, fornecendo infraestrutura e instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária para a sua manutenção.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal do Idoso de Foz do Iguaçu é composto paritariamente, de 16 membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito, entre os indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais, estes últimos eleitos nas Conferências Municipais do Idoso e terá a seguinte composição;

8 (oito) Representantes da Administração Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e relações com a Comunidade;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VIII -1 (um) representante do instituto de Habitação de Foz do Iguaçu FOZHABITA;

VIX - 8 (oito) Representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente instituídas e constituídas em regular funcionamento há mais de um (01) ano.

Art. 6º- As Entidades da sociedade civil serão eleitas nas Conferências Municipais do Idoso que indicarão seu representante no CMDI conforme constante neste Regimento Interno. Há exceção a regra quando devidamente justificado e deliberado pelo CMDI.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente.

Art. 7º- As entidades não governamentais eleitas nas Conferências Municipais do Idoso na forma deste Regimento Interno indicarão seus representantes: titular e suplente, através de Ofício dirigido ao CMDI, conforme critérios e documentação exigidos pelo CMDI para subsequente nomeação através de Decreto no Órgão Oficial do Município.

Art. 8º- Deverão compor o CMDI, os representantes das entidades da sociedade civil, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de conselheiros(as) idosos(as), exceto não sejam encontrados voluntários.

Art. 9º - A função de membro do CMDI não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município em caráter prioritário e em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, cargo ou função a que o mesmo tenha vínculo, tanto na iniciativa privada quanto pública, desde que determinadas pelas atividades do CMDI.

Art. 10º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta em sua organização com uma Diretoria Executiva composta por:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II – 1º e 2º Secretários;

III - Secretário Executivo indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho esta vinculado, submetido à aprovação do Conselho.

Parágrafo Único; compõe ainda a estrutura de Conselho, Comissões de trabalho constituídas por resolução e o plenário.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente, 1º e 2º secretários do conselho serão eleitos entre seus membros em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do CMDI por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos na primeira reunião da gestão, por um período de um (01) ano, após este prazo será realizada nova eleição para mais um (01) ano, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiros (as) governamentais e não governamentais.

Parágrafo 2º Em caso de vacância no cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente e na impossibilidade deste o 1º Secretário, até a realização de nova eleição.

Parágrafo 3º Nos demais casos de vacâncias assumirá o integrante do mesmo segmento, sendo necessária indicação da Diretoria Executiva, com o referendo do Plenário para compor os cargos vagos, até a realização de nova eleição.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar Atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do CMDI;

V - Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CMDI;

VI - Delegar competências;

VII - Decidir as questões de ordem;

VIII - Representar o CMDI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação ad referendum do CMDI;

IX - Determinar ao 1º Secretário, 2º Secretário e ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMDI;

X - Formalizar, após aprovação do CMDI, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do CMDI; e

XII - Instalar as Comissões constituídas pelo CMDI.

XIII – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e pelo Conselho;

XIV – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;

XV – manter os demais membros do CMDI informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

XVI – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 13º - O Presidente do CMDI será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

- II - acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário;
- V - Assumir a Presidência no caso de renúncia e/ou impedimento do Presidente.

Art. 15º - Do 1º Secretário:

São competências sem prejuízo de outras funções que lhes forem conferidas pelo Plenário:

- I – Executar ações de cunho administrativo e responsabilizar-se pelo fluxo de documentos do CMDI;
- II - Controlar o tempo conforme deliberação do CMDI para todas as intervenções de Conselheiros (as) titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado na ordem do dia será de 15 (quinze) minutos, exceto os temas deliberados antecipadamente pela Diretoria Executiva;
- III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;
- IV - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- V - Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;
- VI – Contribuir e responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das Atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CMDI;
- VII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados nas reuniões para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário do CMDI, repassando as deliberações, informações e encaminhar à Secretaria Executiva do CMDI;
- IX - Verificar o quorum das reuniões;
- X - Proceder à leitura de expedientes, bem como expedir correspondências, resoluções, pareceres;
- XI - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDI;
- XII – Acompanhar as atividades da Secretaria do CMDI.

Art. 16º - Do 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 17º - O Secretário (a) Executivo (a) do CMDI será disponibilizado (a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade entre os servidores da pasta. O mesmo (a) deverá ser referendado (a) pelo Plenário e cabendo a Diretoria Executiva do CMDI sua homologação e Resolução. A Secretaria Municipal da Assistência Social, Família e Relações com a Comunidade de Foz do Iguaçu realizará sua nomeação e/ou designação e publicações correspondentes; sendo assegurado apoio técnico, estrutura administrativa e financeira, pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 18º - A Secretaria Executiva está subordinada ao CMDI, onde sua função é coordenar e executar as deliberações do Plenário. Dentre as funções administrativas, tem a responsabilidade de zelar pela organização, manutenção, acervo, armazenamento da documentação e pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMDI.

Art. 19º A Secretaria Executiva tem função administrativa e será composta por no mínimo 1 (um) servidor com nível superior e 01 auxiliar para realizar as suas atividades, que serão coordenadas pelo Secretário(a) Executivo (a) do Conselho, cabendo a este as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as Atas das Reuniões Plenárias;
- II – Dar encaminhamento aos documentos expedidos e recebidos pelo CMDI, bem como zelar pela sua atualização e perfeita ordem quanto ao seu arquivamento;
- III - Preparar, antecipadamente, as Reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de materiais aos Conselheiros (as) e outras providências;
- III - Responsabilizar-se pela organização e guarda dos documentos;
- IV - Dar suporte técnico-administrativo aos Conselheiros (as), bem como aos eventos organizados pelo CMDI;
- V–Elaborar, agendar e publicar em forma de edital, as pautas, atas, deliberações das reuniões;

VI - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões Internas e Grupos de Trabalhos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de parecer e relatórios ao Plenário;

VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente, assim como pelo Plenário, quando for o caso.

IX - Expedir correspondências, arquivar documentos mantendo-os atualizados e em perfeita ordem quanto ao seu arquivamento;

X - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDI;

XI - Informar os compromissos agendados pela Diretoria Executiva;

XII - Manter os Conselheiros (as) titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse dos idosos;

XIII - Elaborar as Atas das reuniões, colher assinaturas, encaminhar Atas do CMDI ao Ministério Público Estadual para posterior arquivo;

VI - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDI;

XIV - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XV - Controlar as assinaturas dos Conselheiros (as) no Livro ou Lista de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas; e

XVI - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

XVII - O Secretário (a) Executivo (a) deverá receber gratificação conforme Lei Municipal nº 4.380/15 inciso II, equivalente a Encargos Especiais (EE), referendado pelo Plenário.

Art. 20º - As ações do Secretário Executivo serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva subscreverá no fim da Ata, com quantos conselheiros findou a reunião, discriminando a condição de titular ou suplente, identificando os Conselheiros (as) que votaram favoráveis, contrários e os que se abstiveram no fim de cada votação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 21º - As Comissões Técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais compostas de no mínimo 4(quatro) e no máximo 6(seis) membros eleitos pelos Conselheiros(as), os quais nomearão seus Coordenadores e Relatores.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

Parágrafo 2º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CMDI, para emissão de resolução.

Art. 22º - As Comissões serão paritárias, constituídas por Conselheiros(as) Titulares e, na sua ausência por seus Suplentes.

Art. 23º - Para a condução da análise de questões de ordem ética, o CMDI designará uma Comissão Específica de Ética, paritária, não podendo fazer parte dela Conselheiros(as) objeto de investigação.

Art. 24º - Quanto as Comissões Técnicas:

I - As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção Plenária do CMDI;

II - Para melhor desempenho do CMDI poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência aos idosos, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado;

III - As Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - As Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando situações afetas aos idosos;

V - As Comissões Permanentes ou temporárias deverão apresentar ao Plenário, Plano de Ação referente às respectivas competências;

VI - As Comissões Permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades, e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pelo Plenário do CMDI;

VII - As Comissões Temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação do Plenário; e

VIII - O CMDI terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas à Pessoa Idosa.
- b) Comissão de Normatização e Cadastro;
- c) Comissão de Financiamento e;
- d) Comissão de Comunicação.

Parágrafo 1º - A Comissão de Políticas Públicas tem como objetivo subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização das ações da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo 2º - A Comissão de Normatização e Cadastro tem como objetivo colaborar com a normatização das ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa idosa, além de fixar normas para a concessão de Certificados de inscrição de entidades no CMDI.

Parágrafo 3º - A Comissão de Financiamento tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do FUNIDOSO, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos.

Parágrafo 4º - A Comissão de Comunicação: tem como objetivo divulgar as informações sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso, os serviços prestados no âmbito municipal, pautado no princípio da democratização das informações e divulgar as deliberações do Conselho, com as seguintes atribuições:

- a) Criar e manter atualizado a "home Page" do CMDI;
- b) Divulgar as ações do CMDI;
- c) Organizar campanhas e informar a população sobre as questões afetas à área da pessoa idosa.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 25º - compete aos Conselheiros(as) do CMDI:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater e votar a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV - Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII - Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- IX - Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião;
- X - Apresentar questão de ordem na reunião; e
- XI - Acompanhar as atividades da Secretaria.

CAPÍTULO VIII DO PLENÁRIO

Art. 26º - Compete ao Plenário do CMDI deliberar:

- I - com a presença da maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros(as) em primeira convocação, respeitando a paridade e, em segunda convocação 15 minutos após, com no mínimo de 1/3 (um terço).
- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva;
- c) convocação da Conferência Municipal do Idoso;
- d) Das situações previstas conforme Art. 37:

Art. 27º - Todas as sessões do CMDI serão públicas, inclusive as extraordinárias que tratarão apenas de um assunto e temas afetos ao CMDI. As reuniões ordinárias serão precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação em plenário ao Secretário Executivo para publicação no Diário Oficial do Município. Para a realização das reuniões ordinárias será publicado no Diário Oficial do Município no início de cada ano letivo o calendário de reuniões do CMDI.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para todos os efeitos.

Art. 28º - O Plenário do CMDI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 5 (dias) dias de antecedência através de Ofício ou pelo correio eletrônico.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 29º - Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente através de ofício, ad referendum do CMDI, sendo posteriormente homologado o ato pelo Plenário.

Art. 30º - As reuniões do CMDI serão realizadas, mediante convocação por escrito ou por meio do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 31º - O Plenário do CMDI compete:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

II - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDI;

V - Eleger a Diretoria Executiva, até trinta dias após a posse do CMDI, em sessão com quórum mínimo de acordo com o Artigo 26 parágrafo único deste Regimento;

VI - deliberar, de acordo com Artigo 26 parágrafo único deste Regimento Interno CMDI, sobre a destituição de Conselheiros(as), na forma do art. 25 deste Regimento Interno.

Art. 32º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário Executivo e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura e aprovação da pauta, votação da Ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de ordem geral de interesse do CMDI; e

IV - a ordem do dia a qual abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 33º - A deliberação sobre as matérias originárias das comissões técnicas obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao relator da comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;

II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão; e

III - encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 34º - É facultada a qualquer conselheiro(a) vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo presidente, que não excederá dez dias, devendo necessariamente entrar em pauta na reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um conselheiro(a) pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros(as), caso não fique definido de outra forma em plenário, notadamente, em razão da complexidade do tema o prazo poderá ser estendido, não ultrapassando, porém 20 (vinte) dias para uso em comum.

Art. 35º - Qualquer conselheiro(a) poderá apresentar matéria para apreciação do plenário, desde que a encaminhe à secretaria do CMDI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTIS E INSTITUIÇÕES QUE ATENDEM OS IDOSOS

Art. 36º - As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o CMDI deverão preencher as condições exigidas neste regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, apresentar e protocolar os documentos abaixo especificados na sede do CMDI, que será definida e divulgada posteriormente:

- I - Ata da constituição da entidade e/ou organização não governamental;
- II - Ata da eleição e posse da Diretoria;
- III - Estatuto;
- IV - Alvará de funcionamento expedido pelo Município do ano em curso;
- V - Documento de inscrição na Receita Federal - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- VI - Certidão de utilidade pública municipal para as entidades beneficentes e/ou filantrópicas.
- VII- Ter no mínimo 3 (três) anos de funcionamento anteriores a apresentação do credenciamento junto ao CMDI;
- IX - Comprovação das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 2 anos através de: relatórios, demonstrativos, fotos, registros de várias naturezas desde que comprovem as atividades;
- X - As organizações não governamentais deverão ter sede e foro no município.

Parágrafo 1º - Os documentos constantes dos itens I, II e III, deverão estar registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo 2º - Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para as organizações da sociedade civil regularizar a sua documentação.

Parágrafo 3º - Entende-se como entidade de âmbito Municipal todas as organizações da sociedade civil que possuam sede e/ou atuação no território do Município de Foz do Iguaçu Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - Declarando que os dirigentes ou controladores desta organização, não são membros do poder executivo do concedente dos recursos do Legislativo Municipal ou Estadual nem seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até 3º grau.

Parágrafo 4º - Poderão inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- I - Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- V - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 37º – As instituições cadastradas no CMDI deverão anualmente entregar as documentações especificadas no Art. 36 deste regimento para serem reavaliadas suas condições de cadastro.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 38º - Será destituído o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas, no período de um ano, salvo se representado pelo suplente;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- IV - for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo 1º O Presidente após deliberação por 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos componentes do conselho, acerca da destituição do Conselheiro(a) comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Parágrafo 2º A entidade em caso de renúncia de seu representante deverá indicar um novo Conselheiro(a).

Art. 39º – Ficará suspenso membro do CMDI quando estiver sendo investigado por crime de natureza pública ou ainda vinculado ao objeto deste CMDI até ser comprovada sua inocência.

CAPÍTULO XI DAS ENTIDADES

Art. 40º - Será excluída do CMDI a organização, instituição não governamental e/ou particular que incorrer numa das seguintes condições:

I - Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do CMDI;

II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa, assessoramento e atendimento aos idosos;

IV - Por não apresentar e preencher os requisitos dispostos nos artigos 35 e 36 deste regimento quanto à atualização cadastral da Entidade e,

V - Renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do CMDI, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 41º - A Eleição para a renovação das organizações e dos Conselheiros(as) far-se-ão a cada 02 (dois) anos, garantidos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, as condições de igualdade.

Art. 42º - O processo eleitoral será iniciado pelo Presidente do CMDI, mediante Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim e será substituído por uma Comissão Eleitoral a ser composta na respectiva assembléia, conforme disposto:

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro), e no máximo 06 (seis) membros escolhidos dentre os membros presentes na assembléia, respeitando a paridade.

§ 2º - O Presidente lavrará Resolução constituindo e dando posse à Comissão Eleitoral, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá fazer parte de qualquer das indicações eventualmente registradas.

§ 4º - As organizações da sociedade civil de âmbito municipal interessadas em participar da eleição das oito (08) entidades não governamental, entende-se como entidade de âmbito de defesa ou atendimento.

Art. 43º - No período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para instauração do processo eleitoral, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição da data, hora e formato de votação;
- b) Eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A definição da duração da votação, das datas e locais em que a mesma se realizará, deverá obedecer ao término do mandato da Diretoria e a melhor conveniência dos membros do Plenário. Também esse critério deverá ser utilizado para a definição do formato da Eleição e o horário de votação.

Parágrafo 1º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Parágrafo 2º - A regulamentação do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do Conselho.

Art. 44º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Adotar todos os procedimentos necessários à realização das eleições, observando estritamente o formato escolhido pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o pleito;
- b) Apurar e proclamar o resultado das eleições;
- c) Apreciar os recursos contra a votação;
- d) Dar posse aos eleitos;

- e) Garantir a participação de representantes na fiscalização do pleito eleitoral;
- f) Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- g) Garantir a isonomia entre os concorrentes no processo eleitoral.
- h) A Comissão Eleitoral deverá elaborar regimento próprio para tal finalidade com apresentação e aprovação no Plenário.

Art. 45º – A Eleição será convocada por Edital elaborado pelo Presidente, publicado no Diário Oficial do Município e afixado nos murais das instituições nas quais houverem idosos, e realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo 1º - O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente a data e horário para votação, todas as instruções para o registro de chapas e todos os prazos necessários.

Parágrafo 2º - A partir da publicação do edital com as instruções para a inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral procederá aos registros das mesmas.

Parágrafo 3º - A partir do registro, as chapas completas serão publicadas no Diário Oficial do Município;

Parágrafo 4º - Qualquer membro terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do registro das chapas para apresentar impugnação a qualquer dos seus membros, a qual versará somente com relação aos casos previstos no parágrafo quinto deste artigo. Que será analisada pela comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do fim do prazo estipulado para impugnação.

Parágrafo 5º - O pedido de impugnação ao registro será deferido quando algum componente da chapa:

- a) Estiver sob apreciação judicial ou apresentar conduta imprópria ao desempenho da função, verificado no dossiê funcional.
- b) Ter apresentado conduta, passada ou presente, lesiva a organização sindical.
- c) For candidato a cargo eletivo em partido político.

Parágrafo 6º - em caso de deferimento da impugnação, a chapa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o impugnado.

CAPÍTULO XIII DA ELEIÇÃO

Art. 46º – A votação será realizada em assembléia extraordinária para esta finalidade.

Art. 47º – A Eleição do CMDI será válida com a participação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos Conselheiros(as) com capacidade de votar e estará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos, ou seja, excetuando os votos brancos e nulos.

Parágrafo 1º – Se ocorrer empate será realizado segundo turno somente entre as chapas que empataram.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação Eleitoral para o segundo turno será elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 48º – O resultado da Eleição será oficialmente divulgado por meio de Ata da Comissão Eleitoral, divulgado no Diário Oficial do Município e a chapa eleita estará empossada e responderá oficialmente pelo CMDI a partir do primeiro dia após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMDI, em reunião Plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 50º - Todos os Conselheiros(as) têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do CMDI, observado o sigilo legal.

Parágrafo Único - Cópia de gravações das reuniões só poderá ser liberada por solicitação judicial.

- Art. 51º** - Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do CMDI.
- Art. 52º** - Nenhum Conselheiro(a) poderá agir em nome do CMDI sem prévia delegação.
- Art. 53º** - O CMDI acompanhará todos os assuntos de interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações e metas para atenção aos idosos.
- Art. 54º** - Compete aos Conselheiros(as) cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.
- Art. 55º** - O CMDI poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos, fóruns e outros eventos que congreguem as áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).
- Art. 56º** - Quando da realização de pleito Eleitoral nas esferas: Federal, Estadual e Municipal os(a)s Conselheiros(as) que almejar qualquer cargo eleitoral deverá requerer seu afastamento do CMDI no prazo estabelecido pela Legislação Eleitoral.
- Art. 57º** - Para a condução de eventos eleitorais que dizem respeito à Diretoria do CMDI designará uma Comissão Eleitoral.
- Art. 58º** - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária e elaborará regulamento específico para Eleição. Terá como base na legislação vigente e nas disposições deste Regimento com o roteiro para a realização dos procedimentos eleitorais e acompanhará o processo eleitoral, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários(as).
- Art. 59º** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Reunião Plenária do CMDI, convocada para tal fim.
- Art. 60º** - O presente Regimento Interno, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso de Foz do Iguaçu, será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu Estado do Paraná.
- Art. 61º** - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação em Plenário específica para este fim.
- Art. 62º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior Decreto 17.176/06, passando a vigorar esta nova redação aprovada na Reunião Extraordinária deste Conselho em 26 de Junho de 2017.
- Art. 63º** - Restando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.
- Art. 64º** - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 65º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Foz do Iguaçu - PR. 26 de junho de 2017.

Rosângela Rezende Rozin
Presidente

Jurandir Carmo de Oliveira
Vice-Presidente

Daniel Sousa da Silva
Secretário Executivo